6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 34.457.782/0001-04

ELISA BARROSO FERNANDES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/03/2004, portadora da carteira de identidade nº 6539329 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 065.368.381-22, residente e domiciliada na Rua 70, S/N, Quadra C16, Lote 09/11, Apartamento n° 1202, Edificio Infinity Residencial, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-350.

Única sócia da Sociedade Empresária **VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.457.782/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, resolve, pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, promover as seguintes alterações:

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Cláusula 1ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 03/05/2000, filho de Marcos Roberto Souza dos Santos e Elaine Ravanhani Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 398222496 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 378.113.148-35, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

Cláusula 2ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 21/01/2008, filho de Marcos Roberto Souza dos Santos e Elaine Ravanjani Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.723.908 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 422.255.508-83, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

Cláusula 3ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **ELAINE RAVANHANI SANTOS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/05/1974, filha de Jair Jose Ravanhani e Mafalda Bregondi Ravanhani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27206611 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 177.615.268-93, residente e domiciliada em Rua Dom Barreto , 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

Cláusula 4ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1973, filho de Joao Cardoso dos Santos e Clotildes Souza dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 78656308 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 190.382.458-31, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

Cláusula 5ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **GABRIELI MONIQUE ALCANTARA FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 21/08/1996, filha de José Donizeti Ferreira e Arlete Paula da Cruz Alcantara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 460769005 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 418.880.448-37, residente e domiciliada em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

Cláusula 6ª. Ingressa na sociedade, na qualidade de novo sócio, **EMH PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.394.076/0001-84, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, com sede na Rodovia GO-320, S/N - Quadra01 Lote 02 Sala 03, Setor Aeroporto, Goiatuba - GO, CEP 75600-000, neste ato representada por seu administrador, o **ELIAS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 20/12/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 3463013 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 794.995.541-49, residente e domiciliado em Rua Pernanbuco 811, Centro, Goiatuba- CEP:75.600-000, passando a integrar o quadro social mediante a cessão de quotas formalizada neste instrumento.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao sócio **HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS**, que aceita a cessão e passa a deter 2.000 (duas mil) quotas no capital social.

Cláusula 8ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao sócio **HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS**, que aceita a cessão e passa a deter 2.000 (duas mil) quotas no capital social.

Cláusula 9ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à sócia **ELAINE RAVANHANI SANTOS**, que aceita a cessão e passa a deter 2.000 (duas mil) quotas no capital social.

Cláusula 10ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à sócia **GABRIELI MONIQUE ALCANTARA FERREIRA**, que aceita a cessão e passa a deter 2.000 (duas mil) quotas no capital social.

Cláusula 11ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ao sócio **MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS**, que aceita a cessão e passa a deter 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no capital social.

Cláusula 12ª. A sócia retirante **ELISA BARROSO FERNANDES** cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à sociedade **EMH PARTICIPACOES LTDA**, que aceita a cessão e passa a deter 50.000 (cinquenta mil) quotas no capital social.

DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 13ª. Retira-se da sociedade a sócia **ELISA BARROSO FERNANDES**, transferindo a totalidade de suas 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma descrita nas cláusulas anteriores.

DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 14ª. Os sócios resolvem nomear para o exercício da administração da sociedade os senhores, **MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS** e **ELIAS FERNANDES DA SILVA**, que passarão a exercê-la, mantidos os poderes, atribuições e demais disposições constantes da cláusula de administração consolidada neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 15ª. Os administradores ora nomeados, os senhores, **MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS** e **ELIAS FERNANDES DA SILVA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 34.457.782/0001-04

HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 03/05/2000, filho de Marcos Roberto Souza dos Santos e Elaine Ravanhani Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 398222496 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 378.113.148-35, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004.

HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 21/01/2008, filho de Marcos Roberto Souza dos Santos e Elaine Ravanjani Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 53723908 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 422.255.508-83, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004.

ELAINE RAVANHANI SANTOS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/05/1974, filha de Jair Jose Ravanhani e Mafalda Bregondi Ravanhani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27206611 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 177.615.268-93, residente e domiciliada em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004.

MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1973, filho de Joao Cardoso dos Santos e Clotildes Souza dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 78656308 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 190.382.458-31, residente e domiciliado em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004.

GABRIELI MONIQUE ALCANTARA FERREIRA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 21/08/1996, filha de José Donizeti Ferreira e Arlete Paula da Cruz Alcantara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 460769005 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 418.880.448-37, residente e domiciliada em Rua Dom Barreto, 1350, Centro, Sumaré - SP, CEP 13170-004.

EMH PARTICIPACOES LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.394.076/0001-84, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, com sede na Rodovia GO-320, S/N - QUADRA01 LOTE 02 SALA 03, Setor Aeroporto, Goiatuba - GO, CEP 75600-000, neste ato representada por seu administrador, o **ELIAS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 20/12/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 3463013 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 794.995.541-49, residente e domiciliado em Rua Pernanbuco 811, Centro, Goiatuba- CEP:75.600-000

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob a denominação social **VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA**.

DA SEDE

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030.

§ Único. A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto social as atividades de Produção musical, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Atividades de gravação de som e de edição de música, Agências de publicidade, Consultoria em publicidade, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de sonorização e de iluminação, atividades de recreação e lazer.

§ Único. A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído conforme tabela abaixo:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS	2.000	R$ 2.000,00	2,00%
HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS	2.000	R$ 2.000,00	2,00%
ELAINE RAVANHANI SANTOS	2.000	R$ 2.000,00	2,00%
GABRIELI MONIQUE ALCANTARA	2.000	R$ 2.000,00	2,00%

FERREIRA			
MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	42.000	R$ 42.000,00	42,00%
EMH PARTICIPACOES LTDA	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
Total	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

§ 1º. As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, de modo que, em caso de futura admissão de novo sócio, as cessões posteriores dependerão da anuência dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las, respeitando-se as cláusulas acerca de cessão de quotas presentes neste instrumento.

§ 2º. O credor particular dos sócios, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil, de maneira que, sendo insuficientes estes bens para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução tão somente sobre o que couber os sócios/devedora nos lucros/resultado da sociedade.

§ 3º. A sociedade, diante de eventual penhora das quotas pertencentes os sócios, poderá pagar o valor do crédito executado, sob a condição de adjudicação judicial das quotas constritas, prezando pela preservação do capital social e pelas atividades empresariais no exercício de legítimo interesse.

§ 4º. Havendo penhora de quotas, o terceiro não se tornará sócio, nem terá direito de sê-lo, exceto se sua inclusão no quadro societário for aprovada pelos sócios, sendo vedada qualquer adjudicação.

§ 5º. Sendo admitido um novo sócio, garantir-se-á, no aumento do capital social, os sócios o direito de preferência na subscrição do capital a ser aumentado, de maneira que os sócios, em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares, podendo exercê-lo, a seu critério, integralmente ou apenas em parte do montante que lhe caberia.

§ 6º. O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, obedecidas as condições já estipuladas neste instrumento para cessão de quotas a terceiros.

§ 7º. Caso os sócios não exerça o direito de preferência, nem o ceder a outrem, os administradores notificará os outros sócios da existência de quotas não subscritas e abrir-lhe-á igual prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse na subscrição destas.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6ª. Os sócios poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, caso haja anuência dos sócios, em observância as seguintes disposições.

§ 1º. O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, a terceiro, deverá notificar formalmente os outros sócios, indicando o comprador, o valor ofertado pelas quotas e as condições e forma de pagamento, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado.

§ 2º. - Recebendo a notificação, os outros sócios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias: (I) permitir a alienação da participação societária, aceitando o novo sócio; (II) exercer o direito de preferência,

mediante contranotificação, nos mesmos valores e condições de oferta; ou (III) opor-se à alienação, mediante contranotificação, sendo que o silêncio importará em presunção de aceitação.

§ 3º. Caso mais de um sócio exerça seu direito de preferência, a aquisição será proporcional às respectivas participações societárias.

§ 4º. As quotas poderão ser cedidas entre os sócios, devendo, todavia, o sócio cedente notificar por escrito todos os demais para fins de que seja observado o direito de preferência de aquisição proporcional entre todos os sócios, a ser exercido mediante manifestação formal de vontade no prazo de 10 (dez) dias, com iguais condições de pagamento a todos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A administração da sociedade é exercida pelos senhores **MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS** e **ELIAS FERNANDES DA SILVA**, que na qualidade de administradores, poderão assinar em conjunto e/ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e documentos referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

§ 1º. Os administradores fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

§ 2º. Os administradores ou procuradores por eles devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

§ 3º. Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercida pelos sócios, podendo ser representada por administrador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§ 4º. Qualquer ato dos administradores, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

§ 5º. O administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO PRÓ - LABORE

Cláusula 8ª. A título de pró-labore os administradores farão uso do direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

DAS DELIBERAÇÕES, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 10ª. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores; aumento/redução do capital; designação/destituição dos

administradores; modo de remuneração; pedido de Recuperação Judicial; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação; e outros assuntos relevantes para a sociedade, assim definidos neste instrumento, serão definidas nas Reuniões de Sócios, observando-se as seguintes disposições.

§ 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelos administradores ou, ainda, pelos sócios, nos casos previstos em lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de notificação por escrito com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato ou, alternativamente, por endereço eletrônico constantes no preâmbulo, devendo mediar entre a data de recebimento do AR/envio do e-mail e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação das Reuniões em que houver o comparecimento dos sócios, quando esta se declarar, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia, ou quando, por qualquer outro meio, inclusive virtual, demonstrar-se a ciência inequívoca de todos os sócios da convocação para a Reunião.

§ 3º. Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, os administradores, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da sociedade ou, alternativamente, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico do administrador com manifestação de acusação de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto na cláusula supra, ainda que a notificação não seja recebida.

§ 4º. As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos sócios, segundo as regras definidas neste contrato, constando obrigatoriamente: a matéria a ser tratada e a data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da sociedade.

§ 5º. A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando os sócios decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º. Fica autorizada a realização de Reuniões de Sócios virtuais ou semipresenciais, observadas as regras legais e, em especial, o procedimento definido pelos órgãos de registro de comércio.

§ 7º. As deliberações serão aprovadas pelo sócio representante da maioria simples do capital social, salvo a previsão de quórum especial por este contrato ou, no silêncio dele, do Código Civil ou de legislação especial que seja aplicável à sociedade.

§ 8º. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

§ 9º. Os lucros e prejuízos serão distribuídos proporcionalmente nas respectivas participações societárias definidas neste instrumento.

§ 10º. Para ter validade, os acordos de sócios deverão ser assinados por todos, ou, quando parciais, arquivados na sede da sociedade, mediante envio por carta com Aviso de Recebimento (AR).

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª. A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, estabelecendo os sócios quotista, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.

§ Único. A sociedade não se dissolverá nos casos de (i) interdição, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou retirada dos sócios; e (ii) mudança de denominação, transformação ou fusão dos sócios com terceiros.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª. A resolução da sociedade em relação os sócios se regerá pelos dispositivos legais e, em complemento, pelas seguintes cláusulas.

§ 1º. Havendo a interdição de algum dos administradores, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, este será automaticamente substituído. Caso não haja interesse dos herdeiros dos sócios em continuar a empresa com os sócios interditado, seu curador legal ou judicial poderá solicitar a dissolução total da empresa.

§ 2º. Falecendo os sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Caso algum dos herdeiros não tenha interesse na continuidade da sociedade, será liquidada a sua quota e o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Se não houver interesse de nenhum dos herdeiros, proceder-se-á à dissolução total da sociedade.

§ 3º. Caso haja dissolução do casamento dos sócios, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, forem atribuídas ao ex-cônjuge, serão liquidadas, na forma deste instrumento.

§ 4º. Caso haja o falecimento do cônjuge dos sócios, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas, na forma deste instrumento, salvo acordo em sentido diverso.

§ 5º. Até a liquidação das quotas que lhe couberem, o ex-cônjuge ou os herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couberem na quota social.

§ 6º. Até que se dê a resolução final ao processo de inventário dos sócios, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo

exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste contrato social, em caso de aceitação do ingresso.

§ 7º. Havendo ingresso de novo sócio, se os sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade pela via extrajudicial.

§ 8º. A avaliação das quotas e apuração dos haveres, em qualquer caso, obedecerá a legislação vigente quanto às regras e método aplicado, sendo apurado mediante observância do Fair Value Valuations (CPC 46).

§ 9º. O valor apurado será pago prioritariamente em dinheiro e será efetuado com um prazo de 6 (seis) meses de carência, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Os prazos aqui estabelecidos se iniciam na data de averbação na Junta Comercial da Alteração Contratual ou da notificação de retirada, após, neste caso, escoada a antecedência legal.

§ 10º. O titular das quotas liquidantes poderá, querendo, indicar um auxiliar técnico para acompanhar a liquidação de sua participação societária, devendo, para tanto, notificar a sociedade, no endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da causa que ensejou sua liquidação.

§ 11º. Os custos da apuração serão imputados ao sócio interessado, entre 3 (três) orçamentos apresentados pela sociedade, no caso de retirada, ao passo que, para os demais casos, os custos serão arcados apenas pela sociedade.

§ 12º. Fica, desde já, autorizado aos sócios remanescentes efetuarem o pagamento dos haveres dos sócios em que a sociedade se resolve, evitando-se a redução do capital social, observando-se o direito de preferência à aquisição proporcional.

DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim por estar de acordo assina o presente instrumento para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás para que produza seus efeitos legais.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2026.

_____

ELISA BARROSO FERNANDES

Sócia retirante

_____

HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS

Sócio

_____

HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS

Sócio

_____

ELAINE RAVANHANI SANTOS

Sócia

_____

MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS

Sócio Administrador

_____

GABRIELI MONIQUE ALCANTARA FERREIRA

Sócio

_____

EMH PARTICIPACOES LTDA

Representada por

ELIAS FERNANDES DA SILVA

_____

ELIAS FERNANDES DA SILVA

Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17761526893	ELAINE RAVANHANI SANTOS
79499554149	ELIAS FERNANDES DA SILVA
06536838122	ELISA BARROSO FERNANDES
41888044837	GABRIELI MONIQUE ALCANTARA FERREIRA
37811314835	HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS
42225550883	HUGO LEONARDO RAVANHANI SANTOS
19038245831	MARCOS ROBERTO SOUZA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2026 10:48 SOB Nº 20262358425.
PROTOCOLO: 262358425 DE 31/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12615625354. CNPJ DA SEDE: 34457782000104.
NIRE: 52204808432. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2026.
VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.